OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 467/2024

Rio Branco – AC, 15 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO"**, com fito abrir Crédito Adicional Suplementar **valor de R$ 36.400.003,44 (trinta e seis milhões, quatrocentos mil, três reais e quarenta e quatro centavos)** ao orçamento vigente, a Mensagem Governamental nº 31/2024, bem como o Parecer SAJ 2024.02.001562, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 15/07/24
Hora: 13:00
Recebido:
Protocolo Eletrônico
Nº 160

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 15 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 36.400.003,44 (trinta e seis milhões, quatrocentos mil, três reais e quarenta e quatro centavos)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R$ 36.400.003,44 (trinta e seis milhões, quatrocentos mil, três reais e quarenta e quatro centavos)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre,15 de julho de 2024, 136 da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÓRGÃO		014		Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	CÓDIGO DA FONTE	NOME DA FONTE DE RECURSOS	VALOR – R$
020				Agricultura							
020	605			Abastecimento							
020	605	0101		Produção Agrícola e Pecuária							
020	**605**	**0101**	**2214.0000**	**Incentivo à Produção da Agricultura Familiar**							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	2.500	Rec. não vinc. de impostos	1.813.633,87
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	2.500	Rec. não vinc. de impostos	798.556,44
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**2.612.190,31**
020				Agricultura							
020	605			Abastecimento							
020	605	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
020	**605**	**0301**	**2513.0000**	**Recuperação e manutenção de ramais**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	2.500	Rec. não vinc. de impostos	4.787.813,13
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**4.787.813,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	CÓDIGO DA FONTE	NOME DA FONTE DE RECURSOS	VALOR – R$
015				Urbanismo							
015	451			Infra-Estrutura Urbana							
015	451	301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
015	**451**	**301**	**2043.0000**	**Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	2.500	Rec. não vinc. de impostos	3.000.000,00
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	2.500	Rec. não vinc. de impostos	2.700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**5.700.000,00**
015				Urbanismo							
015	451			Infra-Estrutura Urbana							
015	451	301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
015	**451**	**301**	**2058.0000**	**Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	3	91	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	91	39	2.500	Rec. não vinc. de impostos	20.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**20.000.000,00**
04				Administração							

04	122			Administração Geral							
04	122	404		Gestão Administrativa							
04	**122**	**404**	**2255.0000**	**Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	2.500	Rec. não vinc. de impostos	3.300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**3.300.000,00**
TOTAL GERAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR											**36.400.003,44**

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 31/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO".**

Órgão integrante da Administração Direta do Município de Rio Branco, criada em 1º de janeiro de 2019 a partir da Lei Complementar nº 54 de 07/12/2018 que promoveu a junção da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal da Cidade. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, tem como competências: o gerenciamento da infraestrutura, mobilidade urbana, obras públicas, licenciamento de obras, responsabilidade sob o Plano Diretor, a regularização fundiária, gestão territorial, fiscalização integrada e gestão de espaços públicos.

Ademais, estão vinculados à SEINFRA o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS); a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB) e os Conselhos Municipal de Urbanismo, de Desenvolvimento da Cidade e de Recursos Fiscais.

As atividades da Secretaria são fundamentais para promover o bem-estar social, o desenvolvimento da produção e do comércio, a melhoria das vias e ramais, a prestação de serviços públicos e a geração de empregos. Dentre as várias atribuições que a SEINFRA visa atender, algumas são de grande destaque como:

- Elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;
- Elaborar e implementar o Programa de Habitação de Interesse Social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;
- Fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;
- Elaborar projetos, executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;
- Promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;
- Administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;
- Verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;
- Executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;
- Planejar, coordenar e supervisionar a política e as ações relacionadas à mobilidade urbana.

Ainda assim, no que se refere à área de infraestrutura, a gestão da SEINFRA encontrará sempre diversos desafios que são permanentes, para a realização de suas atribuições, entre eles:

- Crescimento desordenado da cidade: bairros originados de invasões e loteamentos irregulares, que não possuem infraestrutura adequada;
- Fadiga do pavimento antigo: ausência de recapeamentos no curso dos anos;
- Aumento da percepção dos buracos nas ruas: em razão do crescimento vertiginoso do volume de ruas pavimentadas e das características do solo e do clima;
- Carência orçamentária e financeira: demanda muito maior que a capacidade de atendimento;

Assim, como o programa de trabalho de construção e manutenção de equipamentos públicos, dependem hoje de orçamento na ordem de R$ 3.306.330,00 (três milhões trezentos e seis mil trezentos e trinta reais) são de suma importância trazendo diversos benefícios para a comunidade.

Serviços de construção e manutenção de pontes, passarelas, necessitam de incremento orçamentário no valor de R$ 5.693.670,00 (cinco milhões seiscentos novena e três mil seiscentos e setenta reais) no presente ano para que a população tenha garantido seu direito à utilização e livre locomoção nestes locais com a devida segurança e dignidade.

Um dos maiores desafios da gestão tem sido a manutenção das vias públicas no município que não possui de infraestrutura em diversas vias. Quando o assunto é acessibilidade urbana, a palavra inclusão está expressamente interligada. O conceito sobre o tema é dar qualidade à circulação em espaços urbanos e garantir melhores condições de mobilidade e liberdade a toda população. A cidade deve possibilitar de forma segura e autônoma, o acesso as vias urbanas de acordo com as dificuldades de cada um, sem dúvidas, a manutenção das vias urbanas se tornou um grande desafio à medida que a cidade cresce. A pavimentação urbana é capaz de melhorar o desempenho das cidades e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes. Logo, propõem-se a realização de suplementação orçamentária no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a aquisição de equipamentos diversos, visando a redução do déficit de equipamentos e a promoção de melhoria na prestação dos serviços públicos de pavimentação e manutenção de ramais e vias públicas.

Nessa esteira, para garantir a execução de obras e continuidade dos serviços, insta imperativo a disponibilidade de realização dos investimentos aqui descritos, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

O Projeto de Lei em tela também visa a abertura de Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, com o objetivo de atender o serviço de manutenção e construção de pontes para os ramais, pois são de fundamental importância para viabilizar o escoamento da produção agrícola de forma segura e eficiente. Estas estruturas garantem acesso aos mercados e centros de distribuição, essenciais para o sustento das comunidades rurais. A manutenção regular previne

interrupções no transporte de alimentos e insumos, enquanto a construção de novas pontes abre novas oportunidades, permitindo o crescimento e a diversificação das atividades agrícolas. Assim, investir nesse serviço não apenas fortalece a infraestrutura local, mas também promove o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida nas áreas rurais.

Os recursos que serão utilizados para esta abertura de crédito suplementar para SEINFRA E SEAGRO trata-se de recursos próprios do município, provenientes de superávit financeiro de 2023.

Por fim, cabe submeter-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 15 de julho de 2024

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o Impacto Orçamentário-Financeiro, por se tratar de despesa continua.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 15 de julho de 2024

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF Nº 020/2024

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de Impacto Orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO."**

1 - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar trata de uma autorização de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, com o objetivo de atender as demandas de manutenção de pontes, passarelas e escadarias, manutenção de vias urbanas, realocação de permissionários do mercado Elias Mansour Programa Asfalta Rio Branco e a construção do novo mercado Elias Mansour.

2 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Nota-se, no entanto, que a despesa que trata o Projeto de Lei Complementar não se trata de criação de despesa continua, por se tratar apenas de um reforço de dotação orçamentária para o exercício vigente.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em questão, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO."**, não se arrima aos dispositivos legais expressos nos art. 16 e 17, da LRF.

Ainda, destaca-se que as despesas já foram devidamente planejadas. Desse modo, a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, a fim de reforçar a dotação existente, está em conformidade com as práticas orçamentárias.

Por fim, sublinhe-se que o Município de Rio Branco detém as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as respectivas despesas.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 11 de julho de 2024.

Valdenir Cardoso Gomes De Melo Junior
Secretário Municipal de Planejamento,
em exercício
Decreto Nº 924/2024

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

Processo SAJ nº: 2024.02.001562
Protocolo Eletrônico:
Interessado: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.
Assunto: Consulta - do Prefeito

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial. OBEDIÊNCIA AOS ARTS. 16, 17, 24 E 42, DA LRF. OPINO PELA APROVAÇÃO.

I - FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

RESUMO DO ACONTECIMENTOS IMPORTANTES

Trata-se de expediente contendo pedido de análise técnico-jurídica requerido a esta Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco, através do **OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 460/2024**, datado e recebido no dia 12 de julho de 2024 (às 12:15 h), por parte da **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, quanto a minuta de Projeto de Lei Complementar, o qual tem por escopo **dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO.**

Ressalto que incontinentemente proferi despacho encaminhando o mesmo ao Cartório Eletrônico da PGM, para registro e autuação (fls. 13).

Assento que a minuta de projeto de lei (fls. 3 a 6) tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de **R$ 36.400.003,44 (trinta e seis milhões, quatrocentos mil, três reais e quarenta e quatro centavos), ao orçamento vigente da SEINFRA e da SEAGRO.**

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 15/07/2024 às 11:30:27 e está vinculado ao Processo Nº 2024020001562 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

E ainda que a fonte do recursos é o superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n.° 4.320/84.

Importante destacar ainda que a **Secretaria Municipal de Planejamento de Rio Branco**, por intermédio do senhor **VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO, em exercício, e a Secretaria Municipal de Finanças, através do senhor, WILSON JOSÉ DAS CHEGAS SENA LEITE, titular da Pasta, manifestaram-se favorável ao anteprojeto através da análise do impacto orçamentário-financeiro - Estimativa de Impacto Orçamentário-Finaceiro - EIOF nº 020/2024**, aduzindo que a as despesas não geram impacto orçamentário financeiro para os próximos exercícios (fls. 12/13).

Estando também o projeto de lei em conformidade como PPA e a LDO (fl. 15).

Os autos estão instruídos com ofício, projeto de lei, exposição de motivos e mensagem governamental, análise do impacto orçamentário e financeiro e demais documentos (fls. 3/11).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como já mencionado alhures, trata-se de minuta de projeto de lei que tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de **R$ 36.400.003,44 (trinta e seis milhões, quatrocentos mil, três reais e quarenta e quatro centavos), ao orçamento vigente da SEINFRA e da SEAGRO.**

Em sede de mensagem governamental (fls. 3/4) extraio que a abertura de crédito visa **atender a melhoria dos ramais de Rio Branco, bem como da acessibilidade em geral.**

O que realmente por si justifica o pedido de prioridade para análise.

No projeto em análise, como mencionado allures, pretende-se autorização legislativa para a abertura de crédito adicional de modalidade suplementar.

Quanto ao tema trazemos à baila o artigo 167, V, da Constituição Federal o qual exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 15/07/2024 às 11:30:27 e está vinculado ao Processo Nº 2024020001562 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

> **Art. 167. São vedados:**
>
> **(...)**
>
> **V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

No que diz respeito a tal modalidade, também é importante mencionar que o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 prevê que: *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Assim, imprescindível faz-se que seja feita tal alteração orçamentária por lei formal.

Referida exigência foi devidamente respeitada, porquanto o pedido foi apresentado na forma de projeto de lei.

Dessa forma, está correta a submissão da matéria ao crivo do Poder Legislativo.

Além disso, é necessário para a abertura de créditos suplementares e especiais a existência de recursos disponíveis para processar a despesa, devendo ser apresentada exposição justificada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Bem como que tais recursos podem ser oriundos de: **a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

Assim, nos autos existe indicação dos recursos disponíveis, sendo devidamente demonstrada nesse caso pela declaração de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, bem como fundamentação/justificação para abertura de crédito especial suplementar, conforme documentos de folhas 2 e 13/14.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município face ao interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 15/07/2024 às 11:30:27 e está vinculado ao Processo Nº 2024020001562 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Além disso, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo local, na forma dos artigos 165, § 8º; 166, caput e § 8º; 167 II, III, V, VII, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal. Sendo acertada a iniciativa.

Ressalto, que o projeto (fl. 3) está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, bem como existe quadro anexo contendo a especificação alteração (fl. 4/6 – anexo I), porém, recomendo que seja verificada à adequação entre o texto do projeto e seus anexos, antes de ser encaminhado o projeto para Câmara Municipal.

Sendo a forma legislativa, qual seja: projeto de lei complementar é o adequado.

Por fim, observa-se o atendimento da Recomendação Técnica n.° 028/2021 da Controladoria-Geral de Rio Branco, em especial, na obrigatoriedade dos projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tenham como objeto a criação ou aumento de despesa, sejam acompanhados da demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme estabelecido no art. 16, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF e no artigo 67, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 96/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2021.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em referência é constitucional e legal, atendendo aos requisitos relativos à matéria, bem como aos princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressalto ainda que considerando estarmos em um ano eleitoral, fiz a análise quanto as proibições da Lei Geral das Eleições, e não encontrei vedação nela quanto ao conteúdo deste projeto de lei, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, porém, recomendo que estas alterações orçamentárias sejam utilizadas com moderação e parcimônia, ante a proximidade do pleito eleitoral municipal, bem como ser o segundo semestre do último ano de mandato.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 15/07/2024 às 11:30:27 e está vinculado ao Processo Nº 2024.02.001562 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

III – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PROPRIAMENTE DITA: CONCLUSÃO

Diante do exposto, **entendo que o projeto de lei é constitucional e legal, e assim OPINO pelo encaminhamento a Casa Legislativa de Rio Branco, contudo, recomendo que seja verificada à adequação entre o texto do projeto e seus anexos, antes de envio.**

Tenho por bem determinar ao Cartório Eletrônico desta PGM que restitua estes autos **COM URGÊNCIA** ao **Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, Senhor **JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO**.

Rio Branco/Acre, 15 de julho de 2024.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Rio Branco – Acre,15 de julho de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 15/07/2024 às 11:30:27 e está vinculado ao Processo Nº 202402001562 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador
OAB/AC Nº 2.180
Decreto Nº 352/2018

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 15/07/2024 às 11:30:27 e está vinculado ao Processo Nº 2024020001562 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/N°.506/2024

Rio Branco - AC, 16 de julho de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO", com fito de abrir crédito adicional suplementar valor de R$ 36.400.003,44 (trinta e seis milhões, quatrocentos mil, três reais e quarenta e quatro centavos) ao orçamento vigente.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº. 31/2024 e o Parecer Jurídico SAJ nº. 2024.02.001562 e análise de impacto orçamentário - AIOF

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

Recebido em 16/07/2024
as 09:46h

Rua Hugo Carneiro, n° 567, bairro Bosque, CEP: 69.900.550 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg